



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
ADOLESCENTE – COMDICAB

**EDITAL 001/2017**

**Eleições suplementares para vaga de suplência do Conselho Tutelar de  
Barão de Cotegipe**

O COMDICAB (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Barão de Cotegipe), torna público para o conhecimento dos interessados, que se encontram abertas as inscrições para eleição de suplentes para a vaga de Conselheiro Tutelar no município.

**1 – Inscrições:**

**Período de Inscrição:** de 26 de outubro a 1º de novembro de 2017.

**Horário:** das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h00min

**Local:** Secretaria Municipal de Assistência Social, sito Rua Porto Alegre, 356  
– Município de Barão de Cotegipe.

**2- Documentação Necessária.**

Para inscrever-se o candidato deverá:

- I - Ter idade superior a 21 anos;
- II - Anexar na ficha de inscrição:
- III - Atestado de residência no município. (conta de luz, água, telefone, contrato de aluguel, ou similar).
- IV – Duas (2) fotos 3x4, iguais e recentes;
- V - Certidão Negativa de antecedentes criminais e civis;
- VI - Comprovante de escolaridade correspondente a Ensino Médio completo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
ADOLESCENTE – COMDICAB

VII - Declaração de disponibilidade de dedicação exclusiva ao cargo pleiteado, a ser preenchido no local da inscrição;

VIII – Xerox do Título Eleitoral e comprovante de votação do último pleito;

IX - Xerox da carteira de Identidade e CPF;

OBS. Não será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

### **3- Impedimentos**

I - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

II - O Conselheiro Tutelar que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

### **4- Remuneração**

I - O Valor a ser pago mensalmente é de R\$1.082,03 (hum mil e oitenta e dois reais e três centavos), reajustável na mesma data e nos mesmos índices que o forem os vencimentos do quadro geral dos servidores municipais.

### **5- Vagas**

I - São oferecidas vagas de suplência aos eleitos de acordo com a ordem de classificação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
ADOLESCENTE – COMDICAB

II – Passará a assumir o cargo de titular sempre que houver vacância ou em substituição temporária, durante o período de validade do concurso eleitoral, respeitando-se a classificação final.

### **6- Carga Horária**

I - Cumprir com uma carga horária de 40 horas/semanais incluindo, plantões.

II - Os plantões se destinam ao atendimento à noite, sábados, domingos e feriados, e deverão ter presença de um conselheiro, exceto das 18h00min às 08h00min quando um conselheiro ficará de sobreaviso.

### **7- Atribuições**

I – São aquelas definidas no artigo 24 da Lei Municipal nº 1.566/2003 de 25 de agosto de 2003.

### **8- Seleção**

A seleção ao cargo de Conselheiro Tutelar acontecerá através de duas etapas:

1. Homologação das Inscrições;
2. Eleição exclusivamente municipal, com voto direto e facultativo dos eleitores do Município de Barão de Cotegipe;

### **9- Orientações:**

I - Antes de efetuar a inscrição o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

II - Não será permitida a transferência da inscrição para pessoa diferente daquela que a realizou.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
ADOLESCENTE – COMDICAB

### **10- Recursos**

I - Será admitido um único recurso referente à homologação da inscrição a plenária do COMDICAB.

### **11 – Das Eleições**

I - O processo de escolha será mediante a eleição exclusivamente municipal, para a suplementação para as vagas de suplência. O pleito dar-se-á através de voto direto, facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município, realizada na data de **11 de Dezembro de 2017, das 9h30min as 17h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe, sito a Rua Princesa Isabel, 114, Centro.**

II - A candidatura deve ser individual, não sendo admitida a composição de chapas;

III - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza inclusive brindes de pequeno valor.

IV - Ao realizarem a campanha, os candidatos deverão respeitar os princípios da Lei Eleitoral Brasileira, Lei 9504/97, obedecendo aos critérios nela estabelecidos sob pena de terem suas candidaturas suspensas;

V – Para realizar o processo de votação, o eleitor deverá comparecer ao local de votação munido do título eleitoral e/ou documento com foto.

VI - Cabe ao candidato inteirar-se da legislação que regimenta este processo de escolha, podendo para isso buscar informações junto à comissão eleitoral.

VII – O local de escrutínio dos votos será divulgado com antecedência e os candidatos poderão acompanhar de forma ordeira e silenciosa, ocupando o espaço a eles destinado, observando a tranquilidade e a privacidade da comissão para desenvolver o seu trabalho.

### **12. Da Posse:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
ADOLESCENTE – COMDICAB

I - A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá conforme vacância definitiva ou temporária.

II - Aos candidatos eleitos será obrigatório a participação com no mínimo 80% de aproveitamento em capacitação oferecida pelo COMDICAB (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barão de Cotegipe), em período que antecede a posse.

### 13- Calendário Eleitoral

I – O Calendário eleitoral obedecerá ao abaixo disposto:

25/10/2017	Publicação do edital;
26/10/2017 à 01/11/2017	Período de inscrições;
06/11/2017	Publicação Preliminar da Homologação das inscrições;
06/11/2017 à 08/11/2017	Impugnação de candidatura à comissão eleitoral;
09/11/2017	Resultado das impugnações avaliadas pela comissão eleitoral;
09/11/2017 á 10/11/2017	Recurso da impugnação á Plenária do COMDICAB;
14/11/2017	Homologação Oficial das Candidaturas;
21/11/2017	Reunião geral com todos os candidatos para conhecimento formal das regras do processo eleitoral;
22/11/2017 à 08/12/2017	Prazo para realização da campanha eleitoral;
11/12/2017	Eleições;
12/12/2017	Resultado das eleições com a ordem classificatória dos candidatos;

II - A data para a capacitação dos candidatos eleitos será definida e anunciada aos candidatos eleitos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
ADOLESCENTE – COMDICAB

III - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICAB delegará uma comissão especial eleitoral, para a realização do pleito, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil.

IV - A Composição da Comissão Especial Eleitoral será assim Composta.

Presidente: Lídia Paula Bagnara Rover

Vice Presidente: Maritania Slaviero Tussi

Secretária Geral: Daniela Ongaratto

Membros: Daniela Longo, Priscila Ângela Tonatto e Sandra Maria Schenatto Palavicini.

#### **14 Atribuições da comissão eleitoral**

I - A comissão eleitoral deverá analisar os pedidos de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 3 dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios;

II - Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de conduta ilícita ou vedadas, cabe a comissão especial eleitoral, notificar os candidatos, concedendo prazo para defesa e realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III - Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICAB, que se reunirá em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade;

IV - Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
ADOLESCENTE – COMDICAB

V - Realizará reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VI - Estimulará e facilitará o encaminhamento de notificações de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

VII – Analisará e decidirá, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia votação;

VIII - Providenciará a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;

IX - Selecionará, preferencialmente junto aos membros do COMDICAB, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XI - Solicitará, junto ao comando da Polícia Militar, a destinação de efetivo para garantir a ordem e segurança do local do processo de escolha e apuração;

XII - Divulgará imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha e resolverá os casos omissos.

### **15. Da Impugnação às candidaturas**

I - Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de **3 dias** contadas da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada à comissão eleitoral.

II - Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados do teor da impugnação no prazo de **2 dias** para apresentar defesa.

III - A comissão especial eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado.

IV - A comissão especial eleitoral, terá o prazo de **1 dias** contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
ADOLESCENTE – COMDICAB

V – Concluída a análise das impugnações, a comissão eleitoral fará publicar edital contendo a homologação oficial das candidaturas com cópia ao Ministério Público.

VIII – Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documentos apresentado, seja qual for o momento em que for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos a autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

### **16- Da campanha e da Propaganda Eleitoral**

I - Cabe ao Poder Público, com colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e local de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

II – É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através de indicação, no material de propaganda ou inserção na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

III - A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

IV- Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, de maneira direta ou por meio de distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

V - É vedada a propaganda, ainda que gratuita por meio dos veículos de comunicação em geral ( jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste edital.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
ADOLESCENTE – COMDICAB

VI - É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra concorrentes.

VII - Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

VIII - A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Barão de Cotegipe, 25 de outubro de 2017.

**Maritânia Slaviero Tussi.**  
**Presidente do COMDICAB**